



L I D O
Em. 16.08.2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 489 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Redação
At. Extra nº 12/11, de 16/08/2011, para
aprovar e em pag. 15, a 16, do Livro de Plenário
em análise de arquivamento e distribuição,
anexando o at. 102 do PL.

Em, 17.08.2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Obriga as empresas que comercializam carne a prestar informações sobre a origem desse produto, na forma que especifica.”

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os açougues, supermercados e congêneres que comercializam carne obrigados a expor em local visível aos consumidores informações sobre a data de aquisição, o nome, telefone e endereço do frigorífico fornecedor desse produto.

Art. 2º Independente das demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada ao fornecedor que infringir as disposições desta Lei a pena de multa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, cujo valor será revertido ao Fundo de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não é raro nos dias de hoje vemos nos noticiários locais reportagens onde a vigilância sanitária apreende carnes que são vendidas e transportadas de forma clandestina no Distrito Federal.

Como sabemos o consumo deste alimento, pode causar sérios problemas de saúde podendo levar até mesmo o consumidor a óbito.

Senador 12497

0305 7102/00075 TERMINO 3 EDIÇÃO 03/08/2011

Setor Protocolo Legislativo
P.L. Nº 489/2011
Folha Nº 01 B/16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Se não bastasse a justificação acima, os artigos 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor nos diz que:

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - sua apresentação;
- II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

- I - que não colocou o produto no mercado;
- II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;
- III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

ART. 13. O COMERCIANTE É IGUALMENTE RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO ANTERIOR, QUANDO:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - NÃO CONSERVAR ADEQUADAMENTE OS PRODUTOS PERECÍVEIS.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 489/2011
Folha Nº 2 de 6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Com o intuito único de proteger a saúde da população do DF, principalmente dos consumidores de carne, é que conto com o apoio de nossos ilustres deputados para aprovação do Projeto Lei que ora oferecemos a vossa apreciação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2011.

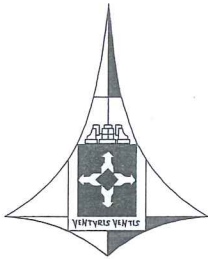
Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 489/2011

Folha Nº 3 de 4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)
(Autoria: Deputado Agaciel Maia)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 489/2011, que
OBRIGA AS EMPRESAS QUE
COMERCIALIZAM CARNE A PRESTAR
INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM
DESSE PRODUTO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Artigo 1º – Ficam os açougues, supermercados e congêneres que comercializam carne obrigados a afixar em local visível aos consumidores informações sobre o nome, telefone e endereço do frigorífico fornecedor desse produto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei nº 489/11 de autoria do Dep. Washington Mesquita, dispõe obriga as empresas que comercializam carne a prestar informações sobre a origem desse produto, na forma que especifica.

A presente emenda visa apenas a dar melhor eficácia ao artigo 1º, trocando a palavra expor, por afixar e excluindo também a data de aquisição, já que para o consumidor o mais importante é a data de validade do produto.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2012.

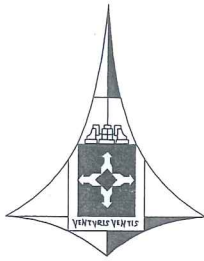

Deputado Agaciel Maia

Relator

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF CEP: 70094-902
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 489 / 2011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº (modificativa)
(Autoria: Deputado Agaciel Maia)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 489/2011, que
OBRIGA AS EMPRESAS QUE
COMERCIALIZAM CARNE A PRESTAR
INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM
DESSE PRODUTO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

Acrescentem-se ao artigo 2, o parágrafo único:

Artigo 2º – ...

Parágrafo único – O órgão responsável pela a fiscalização desta lei é o Procon-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei nº 489/11 de autoria do Dep. Washington Mesquita, dispõe obriga as empresas que comercializam carne a prestar informações sobre a origem desse produto, na forma que especifica.

A presente emenda visa apenas determinar o órgão responsável pela fiscalização.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2012.

Deputado Agaciel Maia

Relator